

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.02.012D.

OBJETO: FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAIS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE.

Os Ordenadores de Despesas abaixo assinado do Município de TARRAFAS - CE, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 72, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAIS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE.

Considerando as inconsistências no termo de referência as quais influem diretamente na condução dos trabalhos, envolvendo quantitativos, valores e etc, sendo potencialmente capazes de macular os princípios basilares do procedimento licitatório. assim como ferir o interesse público.

Considerando, seja adotada as providencias conforme legislação pertinente, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar/anular o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor ~~satisfeito por~~ outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

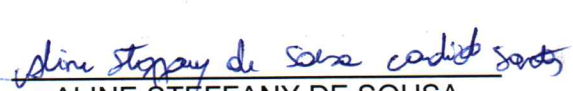
DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.02.012D, determinando ao Setor de Licitação.

Publique-se .Ao fim, archive-se.

TARRAFAS-CE, 25 de junho de 2025.


CLEDSÓN FREIRES DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas


ALINE STEFFANY DE SOUSA
CÂNDIDO SANTOS



GOVERNO MUNICIPAL DE

Tarrafas

Ordem e Nosso Compromisso.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Ordenadora de Despesas
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL**

Josefa Regilane Arrais da Silva Souza

JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA
SOUZA

Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anna Ágatta dos Santos Venâncio

ANNA ÁGATTA DOS SANTOS
VENÂNCIO

Ordenadora de Despesas
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**



COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.02.012D.

OBJETO: FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAIS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE

Atendendo despacho dos Ordenadores de Despesas do Município de TARRAFAS - CE, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 72, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAIS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE.

Considerando as inconsistências no termo de referência as quais influem diretamente na condução dos trabalhos, envolvendo quantitativos, valores e etc, sendo potencialmente capazes de macular os princípios basilares do procedimento licitatório. assim como ferir o interesse público.

Considerando, seja adotada as providências conforme legislação pertinente, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar/anular o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade



e da boa-fé administrativa.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REGOVAR** o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.02.012D.

TARRAFAS-CE, 25 de junho de 2025.


AUGUSTO FERNANDES VIEIRA
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS– O GOVERNO MUNICIPAL, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.02.012D**, COM O SEGUINTE OBJETO: FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREDIAIS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NA LEI 14.133/21. INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO.

Publicar no O POVO, DOE e DOU.

DIA 26/06/25.